



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação Juvenil Eça de Queiroz		
EMENTA: Recredencia o Centro de Educação Juvenil Eça de Queiroz, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU Nº 08184710-6	PARECER: 0233/2009	APROVADO: 27.07.2009

I – RELATÓRIO

Maria Albaniza da Silva Marinho, Registro nº 34.249, diretora do Centro de Educação Juvenil Eça de Queiroz, instituição pertencente à rede particular de ensino, CNPJ nº 06809560/0001-78, localizada na Rua Dom Xisto Albano, 611, Vila Pery, CEP: 60.730-310, nesta capital, mediante o processo nº 08184710-6, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

De acordo com os dados contidos no formulário do Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, e relatório de visita *in loco*, elaborado e assinado por Francisca Gonçalves de Alencar e Maria Elineide da Silva Alves, Assessoras Técnicas deste Conselho de Educação, a Instituição apresentou a este Conselho as seguintes informações:

- cadastro da mantenedora;
- cadastro da unidade escolar e de seus cursos;
- informações acerca das instalações físicas;
- cadastro das pessoas: setor administrativo, incluindo informações sobre a Secretária Escolar, Romana Torquato de Araújo Tavares, Registro nº 562;
- matrícula de 788 alunos, dos quais, 93 na educação infantil e 557 no ensino fundamental e 138 no ensino médio, atendidos nos turnos manhã e tarde;
- o corpo docente é formado por 25 (vinte e cinco) professores, sendo vinte habilitados, e cinco autorizados;
- descrição detalhada de material pedagógico, equipamentos, acervo bibliográfico que, de acordo com o Relatório de Visita, se encontram em bom estado de conservação;
- laboratório de Informática equipado;
- proposta pedagógica fundamentada;
- Regimento Escolar condizente com as exigências da atual LDB, Lei nº 9.394/1996;
- informação (Relatório de Visita) nº 0061/2009-CEE.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0233/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço se fundamenta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções do CEE nº 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 410/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao recredenciamento do Centro de Educação Juvenil Eça de Queiroz, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2012, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de julho de 2009.


ANA MARIA IORIO DIAS
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE